ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 200/2018 ANEXO I

DECRETO Nº 200/2018 ANEXO I

Súmula: Dispõe sobre o regulamento para as Eleições do Diretor para o Centro Municipal de Educação Infantil – <u>CMEI PROF. MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ</u> e dá outras providências.

DO CAPÍTULO - I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 1º - O registro dos candidatos para concorrerem ao cargo de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil – <u>CMEI PROF. MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ</u>, será feito com a Comissão Eleitoral, no período compreendido entre 20.08.2018 às 13:30 horas do 24.08.2018, as 13:30 horas.

Parágrafo Primeiro – A publicação da lista dos candidatos interessados em participarem do procedimento eleitoral junto ao Centro Municipal de Educação Infantil – <u>CMEI PROF.</u> <u>MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ</u> será realizada a partir de 29.08.2018.

Parágrafo Segundo - O prazo para impugnação do registro dos candidatos inscritos será do período compreendido entre 30.08.2018 às 13:30 horas de 06.09.2018.

Parágrafo Terceiro – O edital homologando o registro dos candidatos interessados em participarem deste procedimento eleitoral será realizado a partir de 13.09.2018.

- Art. 2º Com fundamento nos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa, a disputa eleitoral para concorrer ao cargo de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROF. MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ, ficará restrito aos servidores lotados neste estabelecimento de ensino infantil, independentemente, da comprovação do término de encerramento do período probatório.
- **Art. 3º** Quando não houver candidato inscrito, será prorrogado, por mais dois dias o prazo de inscrição e, que persistindo a ausência de interessado, autoriza Prefeito Municipal a efetuar a nomeação por Decreto.
- Art. 4º São requisitos para o registro de candidatura:
- I Pertencer ao quadro próprio do magistério do Município de Balsa Nova.
- II Não estar gozando qualquer tipo de licença ou afastamento.
- III Não ter respondido a processo administrativo, em que se tenha concluído por sua responsabilidade e a processo judicial com trânsito em julgado, no qual tenha sido apurado sua culpabilidade e/ou dolosidade, nos termos do §1°, do artigo 36 da Lei 661/2012.
- IV O Diretor e quem os houver substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente, nos termos do § 2º, do artigo 36 da Lei 661/2012.

DO CAPÍTULO II

DO VOTO

Art. 5º - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo será de pelo menos 35% da lista de aptos a votar.

- § 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado na somatória dos votos válidos.
- § 2º Serão considerados inválidos os brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco exclusivamente para efeito de quórum.
- $\mathbf{Art.}\, \mathbf{6^o}$ Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor da Unidade Escolar que:
- I Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;
- II Tenha mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova;
- III Tenha mais tempo em Direção de Estabelecimento;
- IV Tenha maior titulação na área Educacional

Parágrafo Único – Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento, e segunda instância pela Comissão Coordenadora Eleitoral, e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

DO CAPÍTULO III

DOS VOTANTES

- Art. 7º Poderão votar nos estabelecimentos de ensino respectivos:
- a) professores e servidores em exercício no estabelecimento;
- b) pai, mãe ou responsável pelo educando, sendo que para cada aluno corresponderá um voto;
- c) o aluno com idade igual ou superior a 16 anos.
- **Art. 8º** O votante deverá se identificar através de documentos hábil ou legal (título de eleitor, cédula de identidade e registro geral CIRG, Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, certidão de nascimento ou outros), por ocasião do sufrágio de seu voto.
- **Art. 9º** O professor ou funcionário que estiver de licença ou a dispensa de outro órgão não poderá participar ou ser votado.
- **Art. 10** As eventuais impugnações ou recursos deverão ser feitas até 24 horas após o término da eleição, por escrito, à Comissão de Coordenação Eleitoral.

DO CAPITÚLO IV

DAS COMISSÕES DA ELEIÇÃO

- Art. 11 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Balsa Nova designará 5 servidores públicos para a Comissão de Coordenação Eleitoral.
- Art. 12 Haverá no Centro Municipal de Educação Infantil <u>CMEI PROF. MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ</u> uma Comissão Eleitoral composta por 2 membros, um representante do segmento dos professores e um representante do segmento de representantes de agente educacional eleita pelos pares, antes do início das inscrições dos candidatos.
- **Parágrafo Único** O presidente da Comissão será escolhido entre os membros eleitos.
- **Art. 13** Compete à Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino:
- I responsabilizar-se pela condução do processo eleitoral;
- II registrar os candidatos à Direção;
- III convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação das propostas dos candidatos;

- IV carimbar e rubricar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;
- V receber e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes ao cargo;
- VI desenvolver os trabalhos da eleição e apuração;
- VII credenciar até dois fiscais de cada candidato;
- VIII listar os nomes dos votantes;
- IX fiscalizar o Processo Eleitoral, no dia da votação;
- X encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até o terceiro dia útil subsequente a eleição, o seu resultado e toda documentação utilizada para arquivo.

DO CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

- **Art. 14** As mesas de votação deverão ser instaladas em lugar adequado, de modo a assegurar a privacidade e o segredo do voto.
- Art. 15 A votação será realizada no dia 20/09/2018.
- **Art. 16** A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 7h00min às 16h30 horas.
- **Art. 17** Em cada mesa haverá uma listagem dos funcionários do Estabelecimento de Ensino e outra dos votantes previamente credenciados.
- **Art. 18** O funcionário que tiver filhos na escola terá direito a voto como funcionário e tantos outros quantos forem matriculados.
- **Art. 19** Não será permitido durante a votação qualquer tipo de propaganda eleitoral.
- Art. 20 A mesa receptora será formada pela Comissão de Eleição.
- $\mbox{\bf Art.}~{\bf 21}-{\rm O}$ Presidente da Comissão designará o Secretário para o registro dos atos pertinentes.
- **Art. 22** O voto deverá constar em cédula oficial, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Comissão de Coordenação Eleitoral.
- Art. 23 Compete à mesa de votação:
- I solucionar, todas as dificuldades ou dúvidas que por ventura surgirem, e em caso necessário, solicitar a presença de representante da Comissão de Coordenação Eleitoral, para dirimir a controvérsias estabelecidas.
- II rubricar as cédulas.
- III elaborar Ata, fazendo o registro de qualquer irregularidade.
- IV entregar a urna para apuração em local que for determinado.

DO CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

- **Art. 24** A apuração será em sessão pública e única, em local e horário a serem determinados pela Comissão de Coordenação Eleitoral, através de edital a ser fixado no átrio da unidade escolar no dia das eleições.
- Art. 25 Serão nulos os votos, cujas cédulas:
- I não corresponderem ao modelo oficial;

- II assinalarem mais de um nome;
- III contenham frases ou expressões que sejam possível de identificar o voto:
- IV não estiveram rubricadas pela Comissão de Eleição;
- V não contenham o carimbo com nome do Estabelecimento.
- Art. 26 Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a ata respectiva dos resultados, com a divulgação do feito, a Comissão Eleitoral recolherá o material das eleições e encaminhará para a Coordenação Eleitoral na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.
- Art. 27 Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova:
- I determinar ao diretor de cada unidade escolar ou quando estiver respondendo pela direção, a adoção de providências para o cumprimento deste regulamento, prestando todo o apoio a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas;
- II dar posse aos Diretores eleitos, em data a ser designada, após publicação oficial dos resultados eleitorais.

DO CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Art. 28 O atual diretor permanecerá no cargo até a posse do eleito, oportunidade em que fará na entrega do acervo documental e inventário de material permanente ao estabelecimento.
- Parágrafo 1º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos válidos, ou em caso de apenas um candidato, perfizer 50% dos votos mais 1 (um).
- Parágrafo 2º A campanha terá início 5 dias antes das eleições, após divulgação dos inscritos pelo Presidente de Coordenação Eleitoral.
- Parágrafo 3º A campanha poderá ser feita junto à comunidade, e na escola não poderá ser superior a 10 minutos diários para cada candidato, no horário escolar, e deverá terminar 48 horas antes do pleito.
- Parágrafo 4º A propaganda imprópria que comprometa o nível de disputa ou manifestação pessoal contra os concorrentes, deverá ser comunicada à Comissão de Coordenação Eleitoral que determinará sua suspensão e, persistindo, a impugnação do candidato.
- Art. 29 Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte baixar edital de convocação das eleições.
- Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com a Comissão de Coordenação Eleitoral.
- Art. 31 Os decretos, portarias e demais atos oficiais referentes ao processo eleitoral para escolha dos Diretores do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI's e Estabelecimento de Ensino Fundamental do Município de Balsa Nova serão publicados na Plataforma Eletrônica da Prefeitura de Balsa Nova no sitio eletrônico www. balsanova.pr.gov.br.
- Parágrafo Único. A contagem de prazos para impugnações e recursos administrativos de editais, registro de candidaturas e outros atos iniciará a partir das publicações disponibilizadas na Plataforma Eletrônica da Prefeitura do Município de Balsa Nova e do Quadro de Editais mantido no Átrio da Sede de Governo.

Edificio da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 14 de agosto de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por: Joice Daiana Bora Código Identificador:13E0AB2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2018. Edição 1571 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/